



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.664

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Wilton Afonso Dias Soares

Data: 15/02/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 27/2024. Concede título declaratório de Utilidade Pública Municipal ao “Instituto Resgatando Vidas na Escola”. (Referente à Lei nº 5. 661, de 20/03/2024).

Controle Interno – Caixa: 25.17 **Posição:** 19 **Número de folhas:** 06

nº 12/2024



05.03.2024

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 27/2024

Lei nº 5661, de 20/03/2024

AUTOR:

Ver. Wilton Afonso Dias Saores.

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao
Instituto Resgatando Vidas na Escola.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada dia - 15/02/2024
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 - *A PROVAZO ENTRADA EM 05.03.2024*
- 5 - *REGIME DE URGENCIA*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

JS.02



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Wilton Afonso Dias Soares (PTB)

PROJETO DE LEI N° 27 2024



**“Concede Título Declaratório de Utilidade Pública para
INSTITUTO RESGATANDO VIDAS NA ESCOLA”**

A Câmara Municipal de Montes Claros/Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Entidade Civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **INSTITUTO RESGATANDO VIDAS NA ESCOLA**, inscrita no **CNPJ nº: 48.430.587/0001-03**, com sede na Rua D, nº 94, no Bairro Conjunto Ciro Dos Anjos, CEP: 39.403-102, neste município de Montes Claros/ MG.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 08 de Fevereiro de 2024

Wilton Afonso Dias Soares
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E. DISCUSSÃO
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024
João
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada “**INSTITUTO RESGATANDO VIDAS NA ESCOLA**” inscrita no CNPJ sob o número 48.430.587/0001-03, funciona regularmente na rua D, nº 94, no bairro Conjunto Ciro Dos Anjos, na Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.403-102 desde 27/10/2022, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 31.074, Livro A-26; protocolo nº 143.754, Livro A-14, em 27 de Outubro de 2022, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 31.073, Livro A-26, e protocolo sob nº 143.753, livro A-14, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 27 de Outubro de 2022.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 29 de Janeiro de 2024

Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 027/2024 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública ao Instituto Regatando Vidas na Escola.”, de Autoria do Vereador Wilton Afonso Dias Soares.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública ao Instituto Regatando Vidas na Escola.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 15 de fevereiro de 2.024.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 27/2024

AUTOR: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

MATÉRIA: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública à Associação Resgatando Vidas na Escola.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/02/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 15/02/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Resgatando Vidas na Escola, inscrita no CNPJ 48.430.587/0001-03, com sede na Rua D, nº 94, Bairro Conjunto Ciro dos Anjos, neste município de Montes Claros – CEP 39.403-102.

Nos termos do art. 2º do Estatuto, a referida associação, tem, entre outros objetivos, desenvolver ações concretas de prevenção às Drogas à comunidade escolar por meio de palestras e orientações; apoiar e conscientizar crianças acerca do uso abusivo do álcool e qualquer outra substância que seja prejudicial à saúde e ao desenvolvimento do ser humano; promover a educação alternativa, ética, a paz, a cidadania, o voluntário, os direitos humanos, a democracia e todos os direitos e garantias fundamentais e valores universais inerentes ao ser humano, sem qualquer distinção de cor, raça, gênero, sexo, idade ou nacionalidade, atendendo sempre o princípio da isonomia.

O presente Projeto de Lei foi instruído com cópia de certidões emitidas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Estatuto Social da Associação; comprovante de inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica; Atestado de Funcionamento; certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais e documentos pessoais dos integrantes da diretoria da entidade.

Destaca-se que a Comissão se reuniu com representantes da Associação Resgatando Vidas na Escola no dia 29 de fevereiro de 2024, para conhecer o trabalho desenvolvido pela entidade.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para concessão do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus